

LEI Nº 419/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009



**“Considera de Utilidade Pública a
Associação de Surf e Salvamento
Aquático da Linha Verde – ONDA
VERDE”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Onda Verde, Associação de
Surf e Salvamento Aquático da Linha Verde, fundada em 28 de outubro de
2006, com sede na Rodovia BA-099, km 68, Caminho do Rio, s/n, Diogo, Mata
de São João, CEP 48.280-00. Uma Associação civil de direito privado, de
caráter desportista, sem fins lucrativos, suprapartidária e autônoma, cuja
finalidade é:

- I** - Promover e difundir o surf e o salvamento aquático na Linha Verde, utilizando os mesmos como instrumento de educação, inclusão social, desenvolvimento sustentável e integração dos jovens;
- II** - Promover a segurança aquática das comunidades e dos turistas, nas praias, rios, lagoas e piscinas, através dos surfistas e salvavidas;
- III** - Ajudar a promover e irradiar os valores de sustentabilidade nos indivíduos das diferentes comunidades;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

IV - Estimular sempre à parceria, o diálogo, a solidariedade e a tolerância entre os diferentes segmentos sociais.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto:

I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;

II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Parágrafo único - Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, mediante convênio com a Associação de Surf e Salvamento Aquático da Linha Verde – Onda Verde;

§ 1º. O convênio poderá ser celebrado para destinar recursos para subvenção das atividades fins da entidade referida no caput ou para atender aos interesses da comunidade do Diogo.

§ 2º. Fica vedada a celebração de convênios com a finalidade revista nesta Lei durante os 06 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, sendo proibida, inclusive, a destinação de recursos durante este período, ainda que o convênio correspondente tenha sido firmado em momento diverso.

Art. 5º. Os recursos previstos no artigo anterior limitam-se a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, podendo ser destinados através de um ou de diversos convênios.

Parágrafo único - Para a celebração de convênios com a destinação de recursos acima do limite estabelecido no caput, é indispensável a autorização legislativa específica da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 6º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2009.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br